



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Gabinete

DECRETO Nº 2614/20

De 04 de novembro de 2020

Transporte Coletivo Urbano no Município de Indaial, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.128/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que “a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus”.

CONSIDERANDO o fim do período de quarentena da atividade de transporte coletivo urbano municipal de passageiros estipulado pelo Governo do Estado (artigo 8-B, inciso I, do Decreto n. 792/2020);

CONSIDERANDO a edição da Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, a qual altera a Portaria SES 592, de 17 de agosto de 2020, e autoriza o funcionamento do transporte coletivo urbano municipal, mesmo nas regiões com Risco Potencial gravíssimo;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria Conjunta SIE/SES n. 583, de 24 de agosto de 2020, autorizando a retomada das atividades do transporte coletivo urbano municipal, estabelecendo diversas medidas sanitárias.

DECRETA:

Art.1º. Ficam autorizadas o retorno das atividades de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, na cidade de Indaial, estando a operação das empresas de transporte condicionadas ao cumprimento integral das normas estabelecidas na Portaria n. 529/2020 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e Portaria Conjunta SIE/SES n. 583, de 24 de agosto de 2020, bem como dos demais regulamentos expedidos pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.:

Art. 2º. Revoga-se o Decreto n. 2.327, de 14 de julho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 04 de novembro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Governo – Interino

Fabiano dos Santos
Secretário de Planejamento

www.indaial.sc.gov.br